PARECER PAR - GACS CLO - 21259/2016

PROCESSO TC/MS	**: TC/4640/2016**
PROTOCOLO	**: 1677475**
UNIDADE JURISDICIONADA	**: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ**
JURISDICIONADA/INTERESSADA	**: MARIA CLARA MASCARENHAS SCARDINI**
TIPO DE PROCESSO	**: CONTAS DE GESTÃO DE 2015**
RELATORA	**: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDAÇÃO. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico de Corumbá/MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual impropriedades e irregularidades**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, o gestor foi intimado para conhecimento e manifestação, momento em que apresentou defesa escrita, devidamente instruída com documentos (peça nº 33).

Em seguida, concluiu a 6ª Inspetoria de Controle Externo que as impropriedades e irregularidades diligenciadas foram plenamente sanadas, peça nº 35, e, em conclusão, manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

VIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto somos de opinião que a Prestação de Contas de Gestão da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico/Corumbá/MS, relativo ao exercício financeiro de 2015 sob a responsabilidade do Sra. Márcia Rolon, **encontra-se em condições de aprovação** nesta Corte de Contas.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça n° 01).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA FUNDAÇÃO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;
2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;
2.2.4) Orçamento;
2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;
2.2.6) Demonstrações contábeis;
2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;
2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 23)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peças nº 05 e 33)

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política

econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 2.465/2014 de 29 de dezembro de 2014 – LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 4.956.000,00, conforme análise ANA - 6ICE - 20720/2016, peça nº 35.

Quanto aos créditos adicionais[1] do exercício, foram abertos créditos que alteraram o orçamento do Fundo para R$ 4.356.828,00, como bem informou a competente ICE, estando de acordo com os decretos constantes dos autos do processo (peça nº 26) e autorização legislativa.

Portanto, atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 16, o qual evidencia receita orçada de R$ 0,00 e arrecadada na ordem de R$ 563,46.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 17, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 4.356.828,00 e empenhada

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

na ordem de R$ 3.115.655,50.

Destaque-se que em consulta ao Sistema de Controle de Contas Municipais - SICOM, verificou-se a realização de despesas em montantes expressivos, as quais, no entender desta Auditoria, merecem ser verificadas com maior profundidade (tais como processos licitatórios, execução de contratos), na ocasião da fiscalização a ser realizada *in loco* por esta Corte de Contas, ou em instrumento próprio, específico, a ser remetido a este Tribunal, haja vista que os documentos que instruem as contas anuais de gestão não permitem tal averiguação.

Observe-se, então, na figura a seguir, que traz dados extraídos do SICOM, as seguintes despesas:

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

SICOM SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS MUNICIPAIS

Pesquisa de Empenhos

Critérios Usados: **Processo: 00000/00**

Município: CORUMBÁ - Órgão: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PATRIMÔNIO HIS↑ e Elemento entre: 3 39039 e 339039 - Data entre: 01/01/2015 e 31/12/2015

Unidade: **47 - FUNDAÇÃO DE DESENV.URBANO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

Credor	Codificação	Elemento	Nº	Data	Cpf/Cnpj
Especificação					**Valor Empenho**
Nr. Linha: **1**					
VEC ENGENHARIA E GESTÃO LTDA	47.47.15.452.0101.4.656	3.3.90.39.00	9	02/01/2015	00890464000110
REFERENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO "PARQUE LINEAR FERROVIÁRIO DOS IP					145.821,46
Nr. Linha: **2**					
CONCEITOS INTELIG. EM ARQUIT. S/S LTDA.	47.47.15.452.0101.4.656	3.3.90.39.00	10	02/01/2015	07703568000118
REFERENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS Á IMPLANTAÇÕA DO "PARQUE LINEAR DAS JAGUATIRI					679.876,04
Nr. Linha: **3**					
CITTA PLANEJAMENTO URB. E AMB. LTDA EPP	47.47.15.452.0101.4.656	3.3.90.39.00	11	02/01/2015	07477494000149
REFERENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE SSERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E COORDENAÇÃO OPERACIONAL DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO DO PROGRA					634.112,18

Ressalte-se que as despesas acima evidenciadas, no montante de R$ 1.459.809,68, representam 46,85% do total das despesas realizadas pela Fundação Municipal, no exercício financeiro em exame, R$ 3.115.655,60, merecendo, com

isso, atenção especial por parte desta Corte de Contas.

2.2.6) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964 e no manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 700/2014.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 06;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 07;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 33;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 33.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada.	563,46
2 - Despesa Empenhada.	3.115.655,50
3 - Déficit Orçamentário = (1 - 2)	**3.115.092,04**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 06 – fls. 46/48.

BALANÇO FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**563,46**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	0,00

2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**3.117.246,84**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**609.152,16**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**163.333,90**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**3.890.296,36**
7. Despesa Orçamentária	**3.115.655,50**
7.1. Ordinária	0,00
7.2. Vinculada	0,00
8. Transferências Financeiras Concedidas	**601.286,33**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**0,00**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**173.354,53**
11. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**3.890.296,36**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 07 – fls. 51/52.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	**Quadro 3**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Patrimoniais Aumentativas.	3.920.088,33
2 - Variações Patrimoniais Diminutivas.	3.163.929,52
3 - Resultado Patrimonial do Período**. (1-2)**	**756.158,81**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 33 – fl. 331.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Quadro 4**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1- Resultados de Exercícios Anteriores	565.502,86
2- Resultado do Exercício	**756.158,81**
3 **-** Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4 - Total do Patrimônio Líquido	**1.321.661,67**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3= BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 33 – fls. 325/326; Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 33 – fl. 331. Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 33 – fl. 343.

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatue o artigo 14, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria:

3.1- Opina pela **regularidade** destas contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, da LCE n° 160/2012 e;

3.2- Sugere à Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, se assim entender, que determine a verificação com maior profundidade e detalhamento das despesas destacadas no subitem 2.2.5 deste parecer, em razão de sua materialidade no conteúdo das contas em exame, na ocasião da fiscalização a ser realizada *in loco* por esta Corte de Contas, ou em instrumento próprio de fiscalização, específico, a ser remetido a este Tribunal,.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 17 de novembro de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO